



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Às três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido fixados os subsídios de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 20 441:

Fixa a lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné — Revoga a Portaria n.º 20 107.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 442:

Manda retirar da circulação e recolher até 30 de Abril do corrente ano selos postais de várias emissões em circulação na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 443:

Fixa as condições especiais que passam a ser exigidas, além das condições genéricas a que se refere o artigo 9.º do Decreto n.º 30 002, para efeito de inscrição como armazenista de bacalhau nas 1.ª e 7.ª secções do Grémio dos Armazenistas de Mercadoria.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 20 441

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, estabelecida pela Portaria n.º 20 107, de 11 de Outubro de 1963, e as alterações que presentemente se entende necessário introduzir nessa lotação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Fixar para o Comando da Defesa Marítima da Guiné a seguinte lotação:

Oficiais

Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra (a)	1
Capitão-de-fragata (b)	1
Capitães-tenentes (c)	2
Primeiros-tenentes (d)	2
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas (e)	2
Primeiro-tenente médico naval	1
Capitão-tenente engenheiro maquinista naval	1
Primeiro-tenente de administração naval	1
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval (f)	2
Segundos-tenentes ou subtenentes do serviço geral (g)	2
Capelão equiparado a subtenente	1

16

Sargentos e praças

Artilheiros:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Marinheiros	6

Artífices electricistas:

Primeiro-sargento	1
Segundo-sargento	1

Artífices radioelectricistas:

Primeiro-sargento	1
Segundo-sargento	1

Artífices condutores de máquinas:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2

Foguetiros-motoristas:

Marinheiros	29
Primeiro-grumete	1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 10 de Março e 19 de Fevereiro do ano em curso, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	12\$00
Dos restantes estabelecimentos	10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	8\$00
Dos restantes estabelecimentos	6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 11 de Março de 1964. — O Director-Geral, José Guardado Lopes.

Radiotelegrafistas:	
Primeiro-sargento	1
Cabo	1
Marinheiros (h)	13
Electricistas:	
Cabos	2
Marinheiros	4
Primeiros-grumetes	2
Carpinteiros:	
Segundo-sargento	1
Manobra:	
Segundo-sargento	1
Cabos	11
Marinheiro	1
Sinaleiros:	
Segundo-sargento	1
Marinheiros	12
Primeiros-grumetes	4
Enfermeiros:	
Segundos-sargentos	2
Abastecimentos:	
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Cabos	4
Marinheiros	10
Fuzileiros:	
Cabo (i)	1
Marinheiros (i) e (j)	11
Dispenseiros:	
Segundo-dispenseiro	1
Cozinheiros:	
Segundos-sargentos	2
Criados:	
Segundo-criado	1
	<hr/>
	135
	<hr/>
	151

(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.

(b) Desempenha as funções de 2.º comandante.

(c) O capitão-tenente de maior antiguidade desempenha as funções de chefe do estado-maior do Comando da Defesa Marítima e o outro as de subchefe do estado-maior do mesmo Comando.

(d) Um dos primeiros-tenentes acumula o cargo de comandante da esquadilha de lanchas de fiscalização com outros que lhe sejam atribuídos em terra.

(e) Podem ser substituídos por segundos-tenentes ou subtenentes da reserva naval da mesma classe.

(f) Um dos segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

(g) Um destes oficiais deve ser proveniente da classe dos artifices condutores de máquinas e o outro desempenha o cargo de quartel-mestre dos fuzileiros.

(h) Seis marinheiros podem ser substituídos por primeiros-grumetes com o curso do 1.º grau.

(i) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

(j) Dois dos marinheiros devem ter a especialidade de monitores.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no número anterior pelas unidades e outros organismos do Comando da Defesa Marítima da Guiné seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar a Portaria n.º 20 107, de 11 de Outubro de 1963.

Nota. — Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha da Guiné poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando da Defesa Marítima da Guiné.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 17 de Março de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 20 442

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam retirados da circulação e recolhidos até 30 de Abril do corrente ano os selos postais das emissões mandadas pôr em circulação na província de S. Tomé e Príncipe, pelas seguintes portarias, os quais deixarão de ter validade a partir de 1 de Maio deste mesmo ano:

Portaria n.º 13 714, de 17 de Outubro de 1951;

Portaria n.º 13 934, de 11 de Abril de 1952;

Portaria n.º 14 172, de 28 de Novembro de 1952;

Portaria n.º 14 560, de 3 de Outubro de 1953;

Portaria n.º 14 850, de 20 de Abril de 1954;

Portaria n.º 14 867, de 3 de Maio de 1954.

Ministério do Ultramar, 17 de Março de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 20 443

Nos termos do disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 19 947, de 17 de Julho de 1963, deverão ser fixadas pelo Secretário de Estado do Comércio as condições de que ficará dependente o exercício da actividade de armazenista de bacalhau.

Isso se faz pela presente portaria, no propósito de permitir o exercício desta actividade apenas aos armazenistas de bacalhau pròpriamente ditos, com exclusão, portanto, dos meros corretores ou retalhistas do mesmo produto.

Todavia, uma vez que da fixação em novos moldes das aludidas condições de acesso à actividade de armazenista de bacalhau decorre a necessidade de uma revisão do sistema das quotas de rateio do bacalhau ainda sujeito às